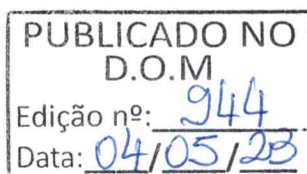




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.969, DE 4 DE MAIO DE 2023.



“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.237/2015, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 6.058/2019 E Nº 6.529/2021, QUE ESTABELECEU NORMAS PARA O TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 5.237/2015, alterado pelos Decretos nº 6.058/2019 e nº 6.529/2021, o qual estabeleceu normas para o trânsito de caminhões e carretas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados nas vias de circulação do Município de Cajamar; e

Considerando a solicitação do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Memorando nº 333/2023 - DEMUTRAN, que instrui o Processo Administrativo nº 7.554/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e o §2º do art. 4º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Veículo Urbano de Carga – VUC:

- a) largura máxima: 2,20 metros;
- b) comprimento máximo: 7,20 metros; e
- c) capacidade máxima de transporte: 03 toneladas

II – Caminhão:

- a) comprimento: de 7,21 a 14,00 metros
- b) capacidade Máxima de transporte: 14 toneladas.

III – Carreta:

- a) comprimento: acima de 14 metros;
- b) capacidade de transporte: acima de 14 toneladas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.969/2023- Fls. 2

Parágrafo único. Considera-se veículo sem restrição de tráfego, os veículos do tipo VUC – Veículo Urbano de Carga.”

“Art. 4º

.....

§2º As carretas ficam proibidas de trafegar no período das 06:00h às 20:00h.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do §1º, do art. 4º do Decreto nº 5.237, de 13 de março de 2015 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo